



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PRESENTE À REUNIÃO DE CÂMARA
REALIZADA EM

16/12/2024

PROPOSTA

Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e sucessivas alterações) os municípios têm direito a uma participação variável de 5 % no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º do mesmo diploma, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS;

Considerando que a participação dos municípios, em conformidade com o disposto no artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, diz respeito aos rendimentos do ano imediatamente anterior e depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica, pelo respetivo Município do Fundão, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos,

Propor, em conformidade com as disposições constantes do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e no artigo 25.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sucessivas alterações, disposições estas que devem ser aferidas com os trâmites previstos no artigo 25.º do n.º 1 alínea c) e artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações), que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte:

- 1 - Aprovar uma participação de 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho do Fundão.**
- 2- Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea c), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, a presente proposta respeitante à percentagem de IRS.**
- 3 - Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2024, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações);**
- 4 – Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.**

Paços do Município do Fundão, 03 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Dr.)



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PRESENTE ÀSSEMBLEIA DE CÂMARA
REALIZADA EM

16/12/2024

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho do Fundão)

Votaram contra, os Senhores Vereadores, Dra. Joana Bento e Prof. Sérgio Mendes.

O Presidente



(Paulo Fernandes)

O Presidente da Assembleia Municipal do Fundão,



(Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes, Dr.)

A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,



(Isabel Carvalho)